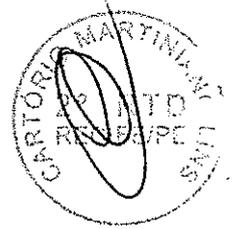


12 ABR. 2004

287400

MICROFILMADO

**REFORMA DO ESTATUTO****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 1º O Abrigo Espírita Lar de Jesus, sucessor da União Espírita da Torre, fundada em 16 de março de 1925, sob cujos auspícios foi fundado em 25 de dezembro de 1947, neste Estatuto designado "ABRIGO", é uma associação civil, religiosa, assistencial, cultural, beneficente e filantrópica, com sede à rua Vitoriano Palhares, nº 77, e foro na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, e que tem por objeto e fins:

I – o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita;

II – a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita;

III – a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita;

IV - Manter obra beneficente e filantrópica de amparo à velhice, bem como, fundar obras de caráter cultural e assistencial, sem distinção de classe social, sexo, raça, cor, nacionalidade ou religião.

Parágrafo único – Os objetivos e finalidades do ABRIGO fundamentam-se na Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec, e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, são-lhe complementares e subsidiárias.

Art. 2º O ABRIGO é de duração indeterminada e tem a sua sede na cidade de Recife.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o ABRIGO adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

II – todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

III – não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;

IV – todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V – na manutenção das finalidades e dos objetivos do ABRIGO, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 4º O ABRIGO manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º O ABRIGO reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

12 ABR. 2004 DO QUADRO SOCIAL

MICROFILMADO

Seção I

**Dos Associados**

Art. 6º O ABRIGO é integrado por número ilimitado de associados, designados "Associados Efetivos", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único. Somente serão admitidos como associados, espíritas que atingiram a maioria, que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita e que, há pelo menos um ano, participem de atividade do ABRIGO.

Art. 7º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo ABRIGO.

**Seção II****Da Admissão e do Desligamento**

Art. 8º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pelo Conselho de Irmãos em reunião ordinária.

Art. 9º O desligamento do associado ocorrerá:

I - por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o ABRIGO, por proposta do Conselho de Irmãos.

Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

**Seção III****Dos Direitos e Deveres**

Art. 10. São direitos dos associados:

I - votar nas Assembléias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;

II - fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

III - assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo ABRIGO, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 11. São deveres dos associados:

I - cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

II - manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III - contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto;

IV - cumprir fielmente os fins da instituição;

(A) 2



V - prestar ao ABRIGO todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VI - atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.



#### Seção IV

#### Da Contribuição

Art. 12. O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 13. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Art. 14. O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

### CAPÍTULO III

#### DOS COLABORADORES

Art. 15. O ABRIGO manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do ABRIGO.

Art. 16. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I - utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

II - assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo ABRIGO, conforme dispuser o Regimento Interno;

III - recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;

IV - participar ao ABRIGO a mudança de domicílio.

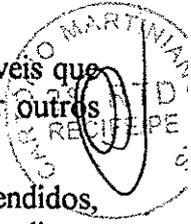
Parágrafo único. Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 17. O patrimônio do ABRIGO constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

MICROFILMADO



Art. 18. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

Art. 19. Constituem fontes de recursos do ABRIGO:

- I – contribuições dos associados e colaboradores;
- II – subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III – doações, legados e aluguéis;
- IV – juros e rendimentos;
- V – promoções beneficentes;
- VI – venda de produtos e serviços realizados pelo ABRIGO, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

## CAPÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO

#### Seção I

##### Da Assembléia Geral

Art. 20. A Assembléia Geral, órgão soberano do ABRIGO, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

§ 1º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada 03 (três) anos, nos termos do art. 35, para eleição da Diretoria e do Conselho de Irmãos.

§ 2º A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, pelo Conselho de Irmãos ou por um quinto dos associados.

Art. 21. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho de Irmãos;
- II - reformar este Estatuto e resolver casos omissos;
- III - escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;
- IV – destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;
- V – decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho de Irmãos.

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*



Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22. A Assembléia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º Toda Assembléia Geral terá ata registrada em livro próprio.

§ 3º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembléia Geral, o Presidente do ABRIGO ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 25, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

## Seção II

### Da Diretoria

Art. 23. O ABRIGO será administrado por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 24. Compete à Diretoria:

- I – dirigir e administrar o ABRIGO, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II – desenvolver o programa de atividades do ABRIGO;
- III – estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV - decidir sobre medidas administrativas;
- V – designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI - autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembléia Geral;
- VII - providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII – sugerir ao Conselho de Irmãos reforma do Estatuto;
- IX – elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.
- X - reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;
- XII – apresentar ao Conselho de Irmãos, anualmente, relatório de suas atividades.





VI - apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII - organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral.

Parágrafo único. Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Art. 30. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

### Seção III

#### Do Conselho de Irmãos

Art. 31. O Conselho de Irmãos é composto de 09 (nove) membros titulares, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembléia Geral.

§ 1º O Conselho de Irmãos poderá ser convocado, em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de três de seus membros efetivos.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho de Irmãos é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 3º Imediatamente após sua eleição, o Conselho de Irmãos tomará posse e elegerá o seu Presidente e o Conselho Fiscal.

§ 4º O Conselho de Irmãos se reunirá semestralmente ou, por convocação de seu Presidente, a qualquer tempo, desde que cientificados por meio idôneo pelo menos dois terços de seus membros.

Art. 32. Compete ao Conselho de Irmãos:

- I - propor à Assembléia Geral o afastamento de diretor que se afaste da orientação doutrinária espírita;
- II - propor à Assembléia Geral a alteração do presente Estatuto;
- II - referendar a admissão de novos associados;
- III - propor à Assembléia Geral o desligamento de associado;
- IV - analisar, quando julgar necessário, os atos da Diretoria, tornando-os sem efeito ou dando-lhes chancela;
- V - resolver os casos omissos no Estatuto;
- VI - zelar pela manutenção de uma linha de equilíbrio doutrinário no ABRIGO;
- VII - aprovar os relatórios da Diretoria.

### Seção IV

#### Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos, com dois suplentes, eleitos pelo Conselho de Irmãos, dentre os seus membros, sendo membro nato, e seu Presidente, o Presidente do Conselho de Irmãos.

Art. 34. O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente, competindo-lhe :

- I - dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

- II – impugnar as contas quando necessário; 12 ABR. 2004  
 III – reunir-se mensalmente; MICROFILMADO 287400  
 IV – fiscalizar a gestão econômico-financeira do ABRIGO;  
 V - aprovar a contratação de pessoal , instituições ou organizações necessárias a realização dos objetivos sociais.



## CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 35. A eleição da Diretoria e do Conselho de Irmãos será realizada no mês de novembro, sendo de 03 (três) anos seus mandatos, na seguinte forma:

- I - convocada a Assembléia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II - não será permitido o voto por procuração;
- III - somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- IV - apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 37. Não será permitida, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 38. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 39. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita do ABRIGO, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 40. O ABRIGO poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo ABRIGO, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 41. Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar o ABRIGO ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembléia Geral.

*A*

287400



Art. 42. Em caso de dissolução do ABRIGO, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecurável ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembléia Geral, o patrimônio será revertido em benefício da Escola Central da Campanha do Quilo.

Art. 43. Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembléia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV).

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuidos no art. 1º deste Estatuto.

Art. 44. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Irmãos, ad referendum da Assembléia Geral.

### CAPÍTULO VIII DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 45. A Diretoria e o Conselho de Irmãos empossados na data da última eleição terão o mandato encerrado no dia 28 de novembro de 2.004, quando se realizará a eleição de seus novos componentes, após o que, o mandato dos respectivos cargos será o estabelecido no artigo 35.

Este Estatuto foi aprovado pelo Conselho de Irmão, em reunião realizada em 04 de janeiro de 2.004, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

*Argentina César de Lima*  
Argentina César  
Presidente

*Bel. Zenóbio Malaquias de Souza*  
Bel. Zenóbio Malaquias de Souza  
OAB/PE - 5712

Reconheço a firma de: ARGENTINA CESAR DE LIMA  
RECIFE/PE, 02 DE ABRIL DE 2004.  
Op.: 4  
José Bonifácio Falcão  
SUBSTITUTO  
Empl.: R\$ 1,76 - TSMR R\$ 0,35. Válido somente com o selo.



2º RTD - Recife  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE  
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

2º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Bel. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS - Oficial  
2ª Substituta: Bela. Juliana Lins Matos  
OFLA EM EXERCÍCIO: Bela. Anna Cláudio C. Maranhão Lins 3ª Substituta: Bel. Bruno C. Martiniano Lins  
Av. Dantas Barreto, 191 - Lt. 10 - Sto. Antônio - Recife - PE - CEP 53010-360  
Fone/Fax: (81) 3224.3489 / 3424.2708 - INTERNET: www.tjdrcpe.com.br - E-mail: tjdrcpe@tjdrcpe.com.br

80 ANOS

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 287400  
O QUE CERTIFICO E DOU FE  
RECIFE - PE 12 ABR 2004  
AVERB. AO REG. N. 570 LV9A-6 FLS. 279 DE 08/03/1957

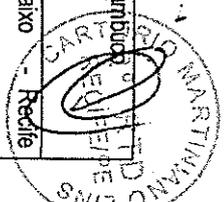
## Relação Nominal dos membros que compõem os órgãos sociais do Abrigo Espírita Lar de Jesus

| Nome                              | CPF             | Nacionalidade | Estado Civil | Cargo                  | Profissão       | Endereço   |
|-----------------------------------|-----------------|---------------|--------------|------------------------|-----------------|--|
| Argentina César de Lima           | 557.737.374-34  | Brasileira    | Casada       | Presidenta             | Do lar          | Rua Vitoriano Palhares, 77 Torre Recife Pernambuco                                 |
| Wladimir Alexandre dos Santos     | 079.743.104-72  | Brasileira    | Casado       | Vice-Presidente        | Professor       | Rua Leonardo da Vinci 112 Aptº 2121 - Imbiribeira - Recife Pernambuco              |
| Carlos Vicente Oliveira de Moraes | 103.042.824-72  | Brasileira    | Solteiro     | Presidente do Conselho | Eletricitário   | Rua Barão de São Boja, 480 Aptº 203, Boa Vista CEP. 50.070-310 - Recife Pernambuco |
| Argildo Nascimento de Lucena      | 005.419.904-20  | Brasileira    | Casado       | Tesoureiro             | Contador        | Rua Dr. Gastão da Silveira 121 - Cordeiro - Recife Pernambuco                      |
| Edson Oliveira Wanderley          | 009.989.074-72  | Brasileiro    | Viúvo        | 2º Tesoureiro          | Aposentado      | Rua prof. Trajano de Mendonça 320 Aptº 304 - Torre - Recife Pernambuco             |
| Vilma Maria Ramos Bezerra         | 253.781.804-06  | Brasileira    | solteira     | 1º Secretária          | Pedagoga        | Rua Engenho Canto Alegre 354 - Imbiribeira - Recife Pernambuco                     |
| Martinha Rodrigues de Barros      | 401.154.294-68  | Brasileira    | Casada       | 2º Secretária          | Do Lar          | Rua Vitoriano Palhares 77 - Torre - Recife Pernambuco                              |
| Edmundo José Lins de Sá           | 004.837.104-15  | Brasileira    | Casado       | Conselheiro            | Comerciante     | Rua Frei Jaboatão 34 - Torre - Recife Pernambuco                                   |
| Ester Rodrigues dos Santos        | 487.372.754-53  | Brasileira    | Solteira     | Conselheira            | Do lar          | Rua Vitoriano Palhares, 77 - Torre - Recife Pernambuco                             |
| Geralcina Cordeiro da Silva       | 255.797.624-53  | Brasileira    | Viúva        | Conselheira            | Aposentada      | Rua Pe. Quirino Afev Rabelo 171, Iburá - Recife Pernambuco                         |
| Jacira dos Santos César           | 578.165.304-04  | Brasileira    | Viúva        | Conselheira            | Aposentada      | Rua Celestino Nunes 117 Aptº 4 Iputinga- Recife Pernambuco                         |
| Mairfeide Gomes de Lucena         | 034.384.304-16  | Brasileira    | Casada       | Conselheira            | Do Lar          | Rua Dr. Gastão da Silveira 121 - Cordeiro - Recife Pernambuco                      |
| Kátia Simone Queiroz de Lima      | 707.457.654-91  | Brasileira    | Solteira     | Conselheira            | Professora      | Rua 93 nº 169 - Maranguape I Paulista Pernambuco                                   |
| Maria Bernadete Queiroz Silva     | 449.488.324-7 2 | Brasileira    | Solteira     | Conselheira            | Aux. Secretária | Rua 93 nº 169 - Maranguape I Paulista Pernambuco                                   |

Relação Nominal dos membros que compõem os órgãos sociais do Abnigo Espírita Lar de Jesus

12 ABR 2004

207400



|                                |                |            |            |             |            |  |
|--------------------------------|----------------|------------|------------|-------------|------------|--|
| Maria Edna dos Santos          | 397.263.984-87 | Brasileira | Solteira   | Conselheira | Do Lar     | Rua Izabel de Barros 57 - Torre Recife Pernambuco  |
| Miraci Leite Morais            | 122.393.994-49 | Brasileira | Solteira   | Conselheira | Aposentada | Rua Fernandes Belo 542 - Iburá de Baixo Pernambuco |
| Antonia Cavalcanti de Oliveira | 075.677.314-87 | Brasileira | Viuva      | Conselheira | Do Lar     | Rua 93 nº 169 - Maranguape   Paulista Pernambuco   |
| Luiz Honorato de Moraes        | 018.338.204-87 | Brasileira | Desquitado | Conselheiro | Aposentado | Rua Oscar Raposo 46 - Prado - Recife Pernambuco    |